



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 043/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020 e 039/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (2019-nCoV) no município de Macaé/RJ;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro contidas no Decreto n.º 46.973/2020 e no Decreto n.º 46.979/2020 e as recentes declarações de que a quarentena será mantida por mais 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO o resultado da pesquisa científica realizada pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS), da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro, com pesquisadores da USP, da Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz), da Secretaria de Estado da Saúde (SES) do Rio de Janeiro, do Instituto D'Or de Ensino e Pesquisa e do Barcelona Institute for Global Health (ISGlobal), na Espanha, que demonstram a efetividade da quarentena e do isolamento social, assim como a necessidade de adoção de medidas rápidas para o combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o estudo publicado pela revista científica Science de pesquisadores das Universidades de Oxford, no Reino Unido, Harvard, nos Estados Unidos e do Instituto Pasteur, na França, que comprova a eficácia e importância da imposição do isolamento social para contenção da disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO outro recente estudo denominado “O impacto global da Covid-19 e as estratégias de mitigação e supressão”, do grupo de Resposta à Covid-19 do Imperial College, de Londres, que estimou em 1.152.283 o número de mortes no Brasil, caso medidas de contenção não sejam tomadas, enquanto que, por outro lado, com a adoção de medidas mais radicais e precoces, teríamos uma redução desse número para 44 mil brasileiros mortos;

CONSIDERANDO que no Brasil já existem 92 (noventa e duas) mortes e 3.417 (três mil quatrocentos e dezessete) casos confirmados de novo coronavírus, segundo dados do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO um caso já confirmado de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé;

CONSIDERANDO um caso já confirmado de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé;

CONSIDERANDO que Macaé, por sua vocação econômica, é uma cidade de grande fluxo de pessoas nacionais e estrangeiras, o que aumenta exponencialmente o risco de contaminação de sua população pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o iminente risco ao qual os profissionais da saúde, inexoravelmente, estão expostos no combate ao coronavírus, em suas unidades de trabalho e todo o respeito, apreço e admiração que temos pelos mesmos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o momento crítico em que se encontra toda a população mundial, vítima de um inimigo invisível que ameaça diariamente sua vida, colocando em perigo a vida de todos nós e daqueles a quem amamos, e o risco real e imediato de contaminação de cada cidadão brasileiro;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 15 (quinze) dias, a contar do dia 30 de março de 2020, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, pública e privada, incluindo instituições de ensino superior, prevista no art. 1º do Decreto Municipal n.º 030/2020.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo mencionada no *caput* deste artigo se estende aos servidores públicos municipais idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal n.º 030/2020.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais n.º 031/2020, n.º 032/2020, n.º 034/2020, n.º 036/2020, n.º 037/2020 e n.º 038/2020.

Art. 3º Fica prorrogada, até dia 06 de abril de 2020, a suspensão de todas as atividades laborais no município de Macaé/RJ, no âmbito público e privado, em conformidade com o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 039/2020, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no referido Decreto.

Parágrafo Único - Excetua-se à regra prevista no *caput* deste artigo, apenas: hospitais, farmácias, supermercados, mercados, postos de combustíveis, padarias, bancas de jornais e revistas e *petsshops*.

Art. 4º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor imediato, na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de março de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito